



LEI Nº 814/2009

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO,  
ART. 5º, ART. 11º, INCISO - III, ART. 14º - TODOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº. 520 DE 07.11.1997.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo Segundo, Art. 5º da Lei Municipal nº.520 de 07.11.1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º .....

Parágrafo Segundo - As importâncias necessárias as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão repassados, observado a programação financeira de desembolso da Secretaria de Assistência Social, até 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O Art. 11º da Lei Municipal 520/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social devidamente registradas no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivada por intermédio do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Inciso III, Art. 14º da Lei Municipal nº 520/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA



Art. 14º - .....

Inciso III - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 07 de abril de 2009.

  
FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

ADRIANA DOS SANTOS SILVA  
Secretária de Assistência Social e Trabalho

ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA